PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0146/2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

FJ PLAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD RS 477, Bairro Rio Tigre, cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 32.046.931/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Fernando Schneider, portador do CPF nº 362.775.920-68, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0035/2025 – Processo Licitatório nº 0079/2025 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no **fornecimento e instalação de playground infantil temático**, em polietileno e aço inox, com estrutura principal de um BARCO inteiro com dimensões mínimas de 8 metros de comprimento, 3 metros de largura e altura média de pelo menos 2 metros, e com acesso interno, com pelo menos dois níveis de piso, contendo escada de acesso, escorregador espiral, e outros brinquedos. Além do elemento principal temático deve acompanhar pelo menos uma estrutura de escalada de cordas, duas estruturas de balanço de dois lugares cada, um gira-gira de elevação, um carrossel aéreo e três trampolins, conforme especificações constantes no edital, **a ser instalado no Ecoparque Municipal Romeu Schirea**, Xanxerê-SC, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O fornecedor obriga-se a entregar e instalar os equipamentos em que foi declarado vencedor no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, no local indicado pelo fiscal do contrato.

3.2 **Local de entrega: Ecoparque Municipal Romeu Schirea**, localizado na rua General Osório, nº 994, bairro dos Esportes, Xanxerê – SC.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R$ 240.940,00(duzentos e quarenta mil, novecentos e quarenta reais),** conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	**Playground infantil temático** com estrutura principal em formato de BARCO inteiro, confeccionado em polietileno de média ou alta densidade e aço inox ou aço galvanizado, com dimensões mínimas de 8,00 metros de comprimento, 3,00 metros de largura e altura média de pelo menos 2,00 metros. O barco temático deve possuir pelo menos dois níveis (inferior e superior), devendo conter componentes integrados como mirante, leme, escadas de acesso, mastro com velas, escada interna para acesso do primeiro nível até o segundo nível. Na parte superior deve ter grades de proteção. O barco deve ser colorido, com pigmentação com proteção ultravioleta, e piso antiderrapantes, deve possuir ancora e corda de amarração temática. O barco deve possuir anexo a sua estrutura pelo menos dois tipos de escorregador, helicoidal, reto ou curvado. Fornecimento e instalação de equipamentos ou brinquedos complementares confeccionados em aço inox e polietileno, pelo menos os seguintes componentes auxiliares: • 01 escalada de cordas medindo pelo menos 2,30 metros de altura e 1,75 metros de largura; • 02 estruturas de balanço de dois lugares cada, com dimensões mínimas de 2,30 metros de altura e 3,50 metros de largura; • 01 gira-gira de elevação com cordas de pelo menos 20 mm, longarinas metálicas em tubos de pelo menos 3”x3 mm, com limitador de altura entre 1,20 a 1,40 metros; • 01 Carrossel Aéreo confeccionado em tubo de aço sem costura com diâmetro mínimo de 4,5”, parede 4 mm em aço inox ou galvanizado, com pelo menos	01	Und	FJ Play	R$ 240.940,00	R$ 240.940,00

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

	duas hastes metálicas de no mínimo 3" x 2mm e pêndulos em tubo de ao menos 1,5" x 2,65 mm e com assentos plásticos; • 03 Trampolins projetados para uso externo de grande fluxo, com dimensões mínimas de 880 x 880 x 300 mm (largura x comprimento x altura), em estrutura de caixa de aço com chapa de pelo menos 2,65 mm, revestimento com piso emborrachado, trama com elos plásticos injetados de alta resistência, unidos por cabos de aço, sustentada por molas, instalada e fixa ao solo com sistema de drenagem para escoamento da água e limpeza inferior, base flexível em plástico de alta resistência a intempéries e desgastes. FRETE INCLUSO.					

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do serviço de locação do terminal de autoatendimento será feito mensalmente, com base no serviço efetivamente prestado no período.

5.2 O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente nº 010/2025, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do contratado.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Reduzido 40 – Fonte 1500 - Elemento 44905299.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.1. Apresentar autorização de fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega.
8.2. Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital.
8.3. Inspecionar os produtos no ato de entrega e verificar se estes atendem as especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações do edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos.
9.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos materiais entregues e pelo controle de fornecimento, sendo que os produtos em desconformidade com o Edital não serão aceitos, devendo a contratada proceder a substituição imediata do produto no caso de não atendimento aos padrões de qualidade solicitados.
9.3. Entregar e instalar os materiais nos locais indicados na Autorização de Fornecimento, sem custos adicionais.
9.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
9.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
9.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
9.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
9.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
9.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de solicitação da Administração.
9.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, desde que seja aceita pelo Contratante.
9.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
9.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, ficará o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, e exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
9.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
9.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
9.15. Deve fornecer as devidas notas Fiscais, nos termos da Lei.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.16. É de inteira responsabilidade da contratada informar as condições de entrega como endereço e horário de funcionamento às transportadoras caso seja este o meio de entrega.
9.17. Atender a todas as leis e normas pertinentes aos equipamentos a serem fornecidos e instalados sob pena de substituição a qualquer tempo as suas custas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscais** deste Contrato, a Sra. **Roberta Sartori** e o Sr. **Robson Dalla Rosa**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES
11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades
11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO
12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
12.2. A extinção do contrato poderá ser:
12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO
15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê-SC, 03 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

FJ PLAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RECREAÇÃO - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: